



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do registro de livro de ponto de modo eletrônico e manual, e dá outras providências”.

ROSICLER RIBEIRO CAMARGO, Prefeita de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando a recomendação administrativa emanada através da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0359.0000289/2021-2, no tocante a possíveis irregularidades no controle de carga horária dos funcionários da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP;

Considerando que dentre as providências requeridas, esta a **“instituição de controle de frequência adequada e efetiva a todos os servidores integrantes de seu quadro de pessoal, com especificação de horários de entrada e saída de forma real e exata, individualizado e assinado a cada dia, a ser feito de modo eletrônico. Deverá, ainda o gestor zelar para que a dispensa do ponto eletrônico seja excepcional e justificada, devendo eventual livro de ponto observar idênticos fundamentos quanto à comprovação real e exata da carga de trabalho, controle e fiscalização – restrita apenas aos cargos e funções que encontrem justificativa à exceção em relação aos demais servidores.”**

Considerando dar maior efetividade à recomendação suso mencionada, bem como, em obediência aos princípios da administração pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica dispensado excepcionalmente do registro de livro de ponto digital, a partir de 24/05/2022, devendo proceder ao registro no livro de ponto manual na forma preconizada na recomendação administrativa, os servidores lotados nos cargos/funções de motoristas de ambulância e do Setor Jurídico, eis que, dentro de suas atribuições desempenham atividades externas em outras circunscrições e cidades da região, indispensáveis ao bom andamento dos serviços públicos municipais.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **em especial os Decretos Municipais nº 01 de 02 de Janeiro de 2017, nº 45 de 05 Agosto de 2021 e nº 16 de 06 de Abril de 2022.**

Prefeitura de Flora Rica, 17 de Maio de 2022.


ROSICLER RIBEIRO CAMARGO
Prefeita Municipal em Exercício.

Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 17 de Maio de 2022.


FELIPE CORDEIRO DIAS
Secretário Municipal de Administração.